



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 824/006/2005 de 09/03/2005

INSTITUI PLANTÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Cria o sistema de plantão de servidores que ficam a disposição do Município, após o horário de expediente nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo com a finalidade específica de atender serviços emergenciais na Secretária Municipal da Saúde.

Art. 2º - Os servidores designados para o plantão de serviços receberão remuneração com base no menor nível de vencimento pago pelo Município.

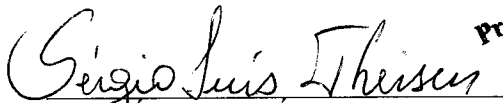
§ 1º - Para os motoristas da saúde, servidor responsável pelo encaminhamento de pacientes para tratamento especializado, o valor do plantão para os dias úteis, no horário compreendido das 18:00 horas do dia até às 6:00 horas do outro dia, é de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do menor nível de vencimento pago pelo Município por hora de plantão. Nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo o valor da hora/plantão corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) do menor nível de vencimento pago pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do orçamento do Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do primeiro do mês subsequente ao da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO OESTE – SC, 9 de Março de 2005.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal

Pref. Mun. São João do Oeste
Declaro que foi publicado no
MURAL PÚBLICO de

27/03/05 à 16h30s

Teresinha S. M.
Responsável Setor



ADM. 2005/2008